



## PARECER Nº 009/2025

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### Projeto de Resolução nº 003/2025 Autoria: Mesa Diretora

**Assunto:** Institui e regulamenta a modalidade de Teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, observada a legislação vigente, e dá outras providências.

#### I – Exposição da matéria em exame:

O Projeto de Resolução nº 003/2025 propõe a regulamentação da modalidade de teletrabalho para os servidores da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata. A proposta estabelece diretrizes para a adesão, execução e fiscalização dessa modalidade, visando à eficiência administrativa, à melhoria da qualidade de vida dos servidores e à sustentabilidade ambiental. O teletrabalho será facultativo e condicionado à aprovação do gestor da unidade, devendo ser observadas regras específicas para a prestação dos serviços de forma remota.

O projeto também prevê regras para a fiscalização do desempenho dos servidores, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Câmara. Ademais, estabelece as condições para inclusão e exclusão de servidores no regime de teletrabalho, bem como as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das normas estipuladas.

#### II – Conclusões do relator:

##### a) Legalidade e Constitucionalidade:

Analisando o Projeto de Resolução nº 003/2025 à luz da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, verifica-se que a matéria encontra amparo legal, especialmente no que concerne à modernização das relações de trabalho na administração pública. A iniciativa está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, consagrados na Constituição.

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 [WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR](http://WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR) /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



O projeto observa os requisitos formais e materiais exigidos para a legislação municipal e não fere disposições superiores. Assim, consideramos a proposta constitucional e legal.

**b) Conveniência e Oportunidade:**

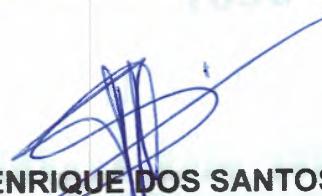
A proposta se mostra oportuna e conveniente, uma vez que o teletrabalho já se consolidou como uma realidade nas administrações públicas e privadas, trazendo ganhos de produtividade, redução de custos e melhoria na qualidade de vida dos servidores. O regime também permite maior flexibilidade e eficiência na prestação dos serviços legislativos, sem comprometer a fiscalização e o cumprimento das obrigações funcionais.

Por essas razões, recomenda-se a aprovação integral do projeto.

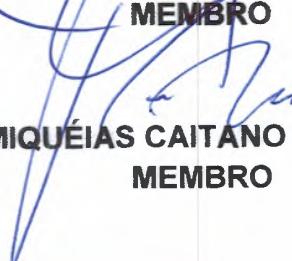
**III – Decisão da Comissão:**

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 003/2025, por estar em consonância com a legislação pertinente e por atender aos princípios de legalidade, e a conveniência.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2025.

  
**PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS**  
**RELATOR**

  
**ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO**  
**MEMBRO**

  
**MIQUÉIAS CAITANO DE LIMA**  
**MEMBRO**

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  [WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR](http://WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR)  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM